



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 015/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 009, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018.

Projeto de lei nº 009/2018, de iniciativa do Poder Executivo: “Dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia.”

Dê-se ao art. 17 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 17. A análise e aprovação do EIV ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de equipe técnica multidisciplinar devidamente habilitada, ouvindo-se a Comissão Municipal de Política Urbana.

§ 1º Os órgãos citados no *caput* poderão exigir laudos técnicos e complementares elaborados por profissionais qualificados em cada uma das especialidades demandadas, caso necessário, e emitirão pareceres separados, aprovando ou não o empreendimento ou a atividade econômica.

§ 2º Com a aprovação do EIV ou do RIVS na hipótese de ocorrência das situações previstas no § 3º do art. 1º, o Poder Público municipal emitirá o Atestado de Viabilidade – AV, que é o documento hábil para requerer a aprovação de projeto ou concessão de alvará de localização e funcionamento de empreendimentos ou atividades geradores de impacto urbanístico, previstos nesta Lei.

§ 3º O AV relacionará as diretrizes para elaboração do projeto do empreendimento e as condições para o funcionamento da atividade, bem como as medidas preventivas,

César Augusto Zanetti



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

mitigadoras e compensatórias vinculadas ao empreendimento ou à atividade, que deverão constar do Termo de Compromisso – TC, observado o § 3º do art. 19.”

Justificativa:

Com fundamento no inciso II do art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresento esta emenda substitutiva ao Projeto de lei nº 009/2018, pelas razões a seguir expostas.

O Projeto de lei que “Dispõe sobre o instrumento do Estudo de Impacto de Vizinhança e sua exigência no Município de Santa Luzia” foi apresentado nesta Casa Legislativa, na data de 9 de fevereiro de 2018.

Ocorre que, em 07 de março do corrente ano, foi realizada uma audiência pública sobre a matéria do referido Projeto, qual seja o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, ocasião em que o público participante apresentou importantes questões a serem acrescentadas à proposta.

O tema foi debatido com a sociedade civil, para que fossem sugeridas, pela população, eventuais adequações à proposição, de forma a garantir uma democratização do assunto.

É importante salientar, ainda, a relevância das ideias apresentadas pela equipe técnica multidisciplinar, formada por profissionais luzienses, com experiência nas diversas áreas de atuação relacionadas à matéria.

Assim, após a citada audiência pública e com a colaboração prestada pela referida equipe técnica multidisciplinar, tornou-se necessária a realização de algumas adequações ao Projeto de lei em exame, o que se pretende fazer por meio desta emenda.

Desse modo, todas as alterações propostas visam atender verdadeiramente às necessidades do Município, devendo ser frisado que o Projeto de lei nº 009, em sua forma originariamente apresentada, deixa de regular algumas questões de extrema importância, o que foi concluído, tanto por meio da audiência pública realizada posteriormente à entrada

César Augusto Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

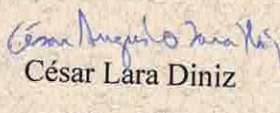
do Projeto na Câmara, quanto após a análise das sugestões apresentadas pela referida equipe técnica multidisciplinar.

Note-se que, assim como nas demais emendas substitutivas que sugerem a alteração de outros dispositivos do Projeto, esta emenda, que trata da possibilidade de modificação do art. 17, também é necessária para trazer maior eficiência ao procedimento a ser observado para dinamizar o processo relativo à apresentação do EIV pelo interessado na implantação de empreendimentos e atividades no Município de Santa Luzia, o que, por consequência, acaba por trazer efetividade ao processo de licenciamento e autorização, de forma mais transparente, tanto para o Município, quanto para o empreendedor.

É importante esclarecer que a sugestão de texto dada para o art. 17 deve ser necessariamente analisada de forma conjunta com as emendas substitutivas nº 004/2018 e 016/2018, haja vista serem estas últimas, as emendas que, tratando da sugestão de alteração dos arts. 1º e 19 do Projeto, trazem ao seu texto uma nova redação, de forma a interferir no texto sugerido por meio da presente emenda.

Diante de todo o exposto, apresento esta emenda substitutiva, que se justifica pelos argumentos acima narrados, para que o Projeto de lei em análise venha a ser apreciado e votado, após a aprovação das devidas adequações ora sugeridas.

Santa Luzia, 23 de abril de 2018.


César Lara Diniz
Vereador